



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 0207/2026

CREDENCIAMENTO – 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 098/2022;

INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I, ART. 79 INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022) .

Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e assistência médica durante transferências inter-hospitalares de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel Geral/MG

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

Data: De 06/07/2026 a 31/12/2026;

Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000
Telefone: (37) 99957-5102;

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS. Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantagem do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei, (TCE/MG, em consulta realizada no Processo n.º 1120202).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0207/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2026

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 – Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 06/2026** de 12 de janeiro de 2026, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 098/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 06/07/2026 à 31/12/2026.

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 – Centro, Quartel Geral – CEP – 35.625-000.

II – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e assistência médica durante transferências inter-hospitalares de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel Geral/MG.

2.2 – Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento, empresas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e assistência médica durante transferências inter-hospitalares de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel Geral/MG, conforme termo de referência e anexos.

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2 – As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E**



TRABALHISTA". Contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 – O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

DIA: 06/07/2026 a 31/12/2026;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG – CEP-35.625.000;

4.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2026

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II – PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2026

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____

4.2 – O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.



V – DA APRESENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2 Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1 No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14 Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II).

VII – DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

VIII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

8.1 Certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

IX – DOCUMENTOS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

9.1 Alvará de localização e funcionamento;

9.2 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

9.3 Comprovação por meio de cópia do registro no conselho profissional, ou cópia do Diploma, devidamente registrado no órgão ou entidade competente, de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissionais de níveis detentores de capacidade técnica para execução dos serviços.

Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

a) Documento de identidade e CPF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

e) Declaração que não emprega menor (anexo II);

f) Número da conta-corrente/Banco/Agência;

g) Certidão de insolvência civil expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada;

h) Proposta comercial, (anexo V);

i) Declaração que concorda com os termos do Edital, (anexo II);



j) Cópia do registro no conselho profissional, ou cópia do Diploma, devidamente registrado no órgão ou entidade competente.

X – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

10.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

10.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3 Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

XI – CREDENCIAMENTO

11.1 Serão credenciadas todos prestadores de serviço que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de cirurgias oftalmológicas, visando ao atendimento das demandas da rede municipal de Saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência.

XII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1 CLASSIFICAÇÃO

12.1.1 Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, com validade até 31/12/2026.

XIII – PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no Quadro de Avisos do município, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1 Serão colocadas à disposição dos usuários o serviço contido neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades solicitantes.

14.2 O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail).



14.3 Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021.

14.4 O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de municipais.

14.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição das Secretaria Municipal de Saúde.

14.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de validade até 31 de dezembro de 2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

XV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

15.2 A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

15.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados, e devidamente autorizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

15.3.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

15.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

15.5 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº **02.07.01.10.302.0123.2023.33903900** e **02.07.01.10.302.0123.2023.33903600**.

XVI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16 Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



XVII – DAS SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.14.3 As peculiaridades do caso concreto;

17.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

18.1 A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2 O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou



complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**.

18.3 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 99957-5102.

18.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.5 A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.6 Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 30/06/2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO – I

TABELA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Prestação de serviços de assistência médica para transferência inter-hospitalar de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizado por meio de ambulância pertencente ao Município. As transferências poderão ocorrer para qualquer unidade de saúde localizada fora do território municipal, incluindo hospitais de urgência e emergência, hospitais de referência e serviços especializados, independentemente da distância ou do local de destino, conforme indicação clínica e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	25	R\$ 1.350,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;
--

(Local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: CREDENCIAMENTO 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2026

Prezada Senhora,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF -
_____ com sede à Rua _____ N°
_____ Bairro _____ CEP.:
_____ Cidade: _____, em
atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 012/2026**, que
tem como escopo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas
para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e
assistência médica durante transferências inter-hospitalares de
pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a
utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel
Geral/MG, e anexos, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que
concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste
edital.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – MG

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 024/2026

Prezada Senhora,

O **FORNECEDOR** _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 024/2026, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado.

1.2 – DA CONTRATADA

O FORNECEDOR _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ – MG, inscrita no CNPJ sob o N._____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____ Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de n ° _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 0207/2026 – Inexigibilidade Nº 024/2026, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas alterações.

SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e assistência médica durante transferências inter-hospitalares de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel Geral/MG.

TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

QUARTA – DO PREÇO – O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:



DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Prestação de serviços de assistência médica para transferência inter-hospitalar de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizado por meio de ambulância pertencente ao Município. As transferências poderão ocorrer para qualquer unidade de saúde localizada fora do território municipal, incluindo hospitais de urgência e emergência, hospitais de referência e serviços especializados, independentemente da distância ou do local de destino, conforme indicação clínica e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	25	R\$

QUINTA – DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA – O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA – São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.



11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:



- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- (2) As peculiaridades do caso concreto;
- (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- (3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- (4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- (5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- (6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- (7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- (8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas



nº 02.07.01.10.302.0123.2023.33903900 e
02.07.01.10.302.0123.2023.33903600.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ainda encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, ____ de _____ de 2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 0207/2026;
INEXIGIBILIDADE DE Nº 024/2026;
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO
Prestação de serviços de assistência médica para transferência inter-hospitalar de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizado por meio de ambulância pertencente ao Município. As transferências poderão ocorrer para qualquer unidade de saúde localizada fora do território municipal, incluindo hospitais de urgência e emergência, hospitais de referência e serviços especializados, independentemente da distância ou do local de destino, conforme indicação clínica e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	25	R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

Observação: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de acompanhamento e assistência médica durante transferências inter-hospitalares de pacientes em caráter de urgência e/ou emergência, realizadas com a utilização da ambulância pertencente ao Município de Quartel Geral/MG.

2 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, I, art. 79, I, todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 09/2022.

JUSTIFICATIVA: A necessidade do credenciamento decorre da obrigação do Município de assegurar a continuidade da assistência à saúde, garantindo atendimento seguro, eficiente e humanizado aos pacientes que necessitam de transferência para unidades hospitalares de maior complexidade ou referência regional, em razão da indisponibilidade de recursos assistenciais locais.

Em diversas situações clínicas, o transporte inter-hospitalar exige o acompanhamento de profissional médico habilitado, apto a realizar avaliação contínua, monitorização, intervenções e procedimentos indispensáveis para a manutenção da estabilidade clínica do paciente durante todo o percurso, minimizando riscos e assegurando a continuidade do tratamento até a unidade de destino. Considerando que a demanda por esse serviço apresenta natureza variável e imprevisível, em razão da ocorrência de urgências e emergências, não sendo possível estimar previamente a quantidade de atendimentos, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a disponibilidade de profissionais e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas do Município.

Além disso, o credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando a interrupção ou atraso nas transferências de pacientes que dependem de atendimento especializado, circunstância que poderia ocasionar agravamento do quadro clínico e comprometer a efetividade da assistência prestada.

A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da natureza do objeto, que permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade, possibilitando maior competitividade, ampliação da rede de atendimento e disponibilidade contínua dos serviços conforme a demanda. Tal modelo atende ao interesse público ao assegurar flexibilidade operacional, eficiência administrativa e melhor atendimento às necessidades dos diversos setores municipais.



3

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Realizar o acompanhamento médico integral do paciente durante todo o percurso entre a unidade de origem e a unidade de destino.
- b) Avaliar as condições clínicas do paciente antes do início do transporte, verificando sua estabilidade e identificando possíveis riscos relacionados ao deslocamento.
- c) Prestar assistência médica contínua durante a transferência, realizando monitorização clínica e adotando as condutas necessárias para manutenção das funções vitais do paciente.
- d) Executar procedimentos médicos compatíveis com a situação clínica apresentada, observadas as atribuições legais da profissão e os protocolos técnicos vigentes.
- e) Administrar medicamentos, soluções, oxigenoterapia e demais terapias necessárias durante o transporte, quando indicados.
- f) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponíveis na ambulância, zelando por sua correta utilização e conservação.
- g) Atuar prontamente em situações de intercorrências clínicas ou traumáticas ocorridas durante o transporte, adotando as medidas necessárias para estabilização do paciente.
- h) Manter comunicação com a equipe da unidade de origem e da unidade de destino, quando necessário, visando assegurar a continuidade da assistência.
- i) Registrar, de forma clara e completa, todas as informações referentes ao atendimento prestado durante a transferência, incluindo evolução clínica, procedimentos realizados, medicamentos administrados e eventuais intercorrências.
- j) Entregar o paciente à equipe da unidade de destino, prestando todas as informações clínicas necessárias para a continuidade do atendimento.
- k) Cumprir os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis ao transporte inter-hospitalar de pacientes.
- l) Zelar pelo sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.
- m) Comparecer ao local indicado pelo Município, em regime de sobreaviso ou mediante acionamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sempre que houver necessidade de realização de transferência inter-hospitalar.
- n) Exercer suas atividades em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e demais legislações pertinentes.
- o) Executar outras atividades correlatas e indispensáveis à prestação da assistência médica durante o transporte inter-hospitalar, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento e com as atribuições legais da profissão.



4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCENCIADO: a) Realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela **SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE**; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitados; c) Realizar o acompanhamento médico integral do paciente durante todo o percurso entre a unidade de origem e a unidade de destino; d) O credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pelas secretarias municipais bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; e) Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, documentos, relatórios e informações relacionados à execução dos serviços contratados; f) Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços pela Contratante ou por órgãos competentes; g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante; h) Manter atualizado seu cadastro e documentação perante a Contratante durante toda a vigência do credenciamento; i) Apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos de faturamento e comprovação dos serviços efetivamente realizados; j) Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços; k) Não cobrar dos pacientes qualquer valor adicional pelos serviços cobertos pelo credenciamento; l) Observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, do contrato, dos protocolos assistenciais e das demais normas expedidas pela Contratante.

Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL** para controle interno.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras; d) Compete a Secretaria de Saúde encaminhar os usuários para a realização dos atendimentos.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante



vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato responsável.

8 VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

9 DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, **(ANEXO I)**, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

10 DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n°

02.07.01.10.302.0123.2023.33903900

e

02.07.01.10.302.0123.2023.33903600.

Quartel Geral, 30/06/2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE